Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02017/2022
Data 10 / 11 / 2022
Assinatura
C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 02017
Rubrica Fls. 02

Projeto de Resolução 02/2022.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos efetivos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos ativos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal, a ser pago no dia 16/12/2022, em parcela única, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. O abono de que cuida esta Resolução não será concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Piraí que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2°. O abono ora concedido é eventual, de natureza indenizatória, não tendo vinculação salarial e sem qualquer repercussão de outra natureza.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 02017/2022
Rubrica Fls 03

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de Resolução visa concretizar a diretriz constitucional e administrativa de valorização dos servidores públicos desta Casa.

Tal como os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, os servidores públicos desta Casa desempenharam suas funções de modo ininterrupto durante o período mais agudo da pandemia COIVD-19.

Ademais, além do desempenho ininterrupto das atividades durante o auge da pandemia COIVD-19, os servidores públicos foram fortemente impactados pela Lei Complementar Federal 173/2020, a qual impediu que àqueles fosse concedido a revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

Foram 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias de proibição de reajusta, justamente quando a inflação atingiu seu mais alto patamar em décadas, somando em 2020 e 2021 um total de 14,58%.

Desse modo, o presente abono é mais do que justificado e decorre antes de tudo, de mérito próprio dos servidores públicos desta Casa, considerando uma indenização possível para prestigiar a coragem daqueles que permaneceram enfrentando o perigo para visar os interesses da coletividade.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2022.

Vereador Alex Joaquim da Silva

Presidente

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 02017/2022
Rubrica Fls 04

João Carlos dos Santos Máximo

Vice-Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco)

1° Secretário

Ronaldo Corrêa Leite (Didi)

1° Secretário

Alexsandro Sena Silva

Vereador

Sebastião dos Santos Justiniano

Vereador

Luiz Fernando Colucci Junior

Vereador

Mário Hermínio da Silva Carvalho

Vereador

Wilden Vieira da Silva

Vereador

José Paulo Carvalho de Oliveira

Vereador

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 02017/2022
Rubrica Fls 5

Ao Diretor Legislativo
Segue solicitação.

Em 10 / 11 /2022

Leonardo Cecílio de Oliveira
Protocolo
Matr. 2068-9

CMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 02017/22
Rubrica Fls 06

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

e

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Resolução nº 02/2022.

Relator: Ronaldo Corrêa Leite.

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E OS DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PARECER CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Proposto pelo Vereador Alex Joaquim da Silva, numerado como Projeto de Resolução nº 02/2022, tem por finalidade a concessão de abono aos servidores públicos efetivos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal.

O projeto não sofreu emendas.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas da Câmara Municipal de Piraí para tratar a respeito de projetos que versem a respeito de sistema remuneratório de seus servidores públicos (art. 19, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal).

Portanto, as proposições que tenho como temática o sistema remuneratório dos servidores públicos do Poder Legislativo, é de atribuição específica desta Casa.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito o projeto em questão é, igualmente, legítimo. Pois, institui uma medida adequada, necessária e proporcional, de natureza indenizatória, aos servidores públicos e aos detentores de cargo em comissão desta Casa, os quais, sofreram com as restrições orçamentárias e de reajuste.

O mérito do é absolutamente legítimo. Pois, o longo período no qual os servidores públicos permaneceram sem reajuste, tal como amplamente disposto na justificativa do projeto em questão, valida a medida.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto deve ser igualmente aprovado.

CMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 02017
Rubrica Elvalt Fls 08

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Resolução nº 02/2022, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pela APROVAÇÃO do projeto de acima referido.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Ronaldo Corrêa Leite

Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Carlos Alexandre Correia da Silva

Presidente

João Carlos dos Santos Máximo

Membro

Luiz Fernando Colucci Junior

Membro

RESOLUÇÃO Nº 636/2022

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos efetivos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos ativos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal, a ser pago no dia 16/12/2022, em parcela única, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. O abono de que cuida esta Resolução não será concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Piraí que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2°. O abono ora concedido é eventual, de natureza indenizatória, não tendo vinculação salarial e sem qualquer repercussão de outra natureza.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 06 de dezembro de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 02/2022